



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-SG Nº 373, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, inciso XIV, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e no art. 30 da Portaria CNMP-SG nº 271, de 1º de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Anual de Inventário (CAI) de 2020, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para promover a realização de inventário físico e financeiro de materiais de consumo estocados em almoxarifado, de bens móveis em uso e em depósito e de bens imóveis e intangíveis, registrados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Designar os Servidores relacionados para compor a CAI 2020, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

I – Lucas Gabriel Alves Kanashiro – Matrícula nº 82.575;

II – Marcelo Cavalcante Nunes – Matrícula nº 22.947;

III – Pedro Simões – Matrícula nº 22.645;

IV – Rui Maurício de Oliveira dos Santos – Matrícula nº 82.621;

V – Clodoaldo Saboia Lima – Matrícula nº 82.549;

VI – Halder Labarrere de Albuquerque – Matrícula nº 22.873;

VII – Luciana Mara Lemos – Matrícula nº 82.450;

VIII – André de Araújo Rosa Cruz – Matrícula nº 82.338. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 9, de 19 de janeiro de 2021)

§1º O Presidente e o Vice-Presidente, em seus impedimentos legais, serão substituídos pelos demais integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no presente artigo.

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 3º Fica suspensa a movimentação de bens móveis e de materiais de consumo enquanto perdurar os levantamentos físicos pertinentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado e com a devida autorização do Secretário de Administração, poderão ocorrer movimentações no período dos levantamentos físicos da CAI.

Art. 4º O Presidente da CAI solicitará à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) que divulgue amplamente a data de início dos levantamentos físicos setoriais, para bens móveis e físicos em estoque e para os materiais de consumo.

Art. 5º O levantamento físico setorial deverá ser acompanhado, quando possível, por servidor lotado na respectiva área, para que possa prestar eventuais esclarecimentos.

Art. 6º O presidente da CAI solicitará acesso ao Sistema de Controle de Bens (ASI-WEB) de modo a viabilizar a extração de relatórios.

Parágrafo único. O relatório dos bens móveis será extraído por Unidade Administrativa (UA).

Art. 7º A Seção de Patrimônio (SEPAT) e a Seção de Material (SEMAT) auxiliarão à Comissão de Inventário em relação à instrumentalização, ao treinamento de módulo específico de inventário do ASI-WEB e prestarão esclarecimento das possíveis dúvidas.

Art. 8º A Presidente da Comissão de Inventário deverá organizar equipes de trabalho compostas de, no mínimo, dois de seus membros para a realização de levantamentos setoriais.

Parágrafo único. A utilização de apoio terceirizado ou de estagiários para a localização e a leitura dos números de registro patrimonial não lhes transfere a responsabilidade pelo registro no respectivo Sistema.

## **Seção II Procedimentos**

Art. 9º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão seguir o disposto no Capítulo VII da Portaria CNMP-SG nº 271, de 1º de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Comissão de Inventário poderá solicitar orientações e esclarecimentos à Secretaria de Administração.

### **Seção III**

#### **Disposições Finais**

Art. 10. A CAI deverá apresentar, ao final dos trabalhos:

I – relatório circunstanciado das atividades e do resultado físico e financeiro dos ativos não circulantes (bens móveis, imóveis e intangíveis) e dos materiais de consumo inventariados, constando a quantidade de itens, o valor total de cada conta e o total de itens não encontrados ou em excesso;

II – relatório de bens sem plaqueta RFID;

III – relatório das dificuldades para o desenvolvimento dos trabalhos e sugestões de melhoria.

Art. 11. Para o exercício das atividades indicadas nesta Portaria, será necessária a assinatura dos documentos produzidos pelo Presidente da Comissão ou seu substituto eventual e, no mínimo, mais dois membros indicados no art. 2º.

Art. 12. A CAI deverá concluir suas atividades no prazo de trinta dias úteis, a partir do dia 7 de janeiro de 2021, prorrogáveis por ato da Secretaria-Geral, mediante justificativa do Presidente da Comissão.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES